ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PREFEITURA DE Ji-Paraná

OFÍCIO Nº 280/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3300/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3300, de 3 de dezembro de 2025 que ***"Modifica a Lei nº 3284, de 7 de novembro de 2019; revoga a Lei nº 3618, de 23 de dezembro de 2022 e dá outras providências".***

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 15:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2240126** e o código verificador **4C5CA36F**.

Referência: Processo nº 1-12505/2025. Docto ID: 2240126 v1

PROJETO DE LEI N. 3300, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Modifica a Lei nº 3284, de 7 de novembro de 2019; revoga a Lei nº 3618, de 23 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3284, de 7 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) consiste no repasse direto de recursos do Tesouro Municipal às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná, mediante crédito automático em conta única e específica, firmado por meio de Termo de Adesão, dispensando a apresentação de Plano de Trabalho, Parecer para liberação automática dos recursos ou autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

§1º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação autorizar a liberação dos recursos.

§2º À Secretaria Municipal de Educação caberá a elaboração do Termo de Adesão, a ser firmado com a Unidade Executora, para o recebimento dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE.

§3º Na instrução dos processos para o repasse dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) serão exigidos apenas os documentos previstos no art. 6º desta Lei, sem prejuízo da apresentação de outros exigidos em normas específicas.

Art. 2º Serão destinados trimestralmente a cada Unidade Executora das escolas que oferecem Educação Infantil, Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, recursos calculados à ordem de R$ 20,00 (vinte reais) mensais por aluno matriculado no estabelecimento.

***Parágrafo Único.** As Escolas que oferecem Ensino em Tempo Integral, o Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autismo e as Escolas que participam do Projeto Educampo, nos termos da Lei nº 2957, de 30 de junho de 2016, serão repassados recursos calculados a ordem de R$ 40,00 (Quarenta reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.*

.....
.....

Art. 6º .....
.....
VII - cópia dos documentos pessoais do presidente e do tesoureiro da Unidade Executora;
.....
.....

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal, a qualquer título a

agente público da ativa ou despesas não relacionadas a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

.....

.....

Art. 12. *As Unidades Executoras terão o prazo até o final do exercício (31 de dezembro) para aplicação dos recursos recebidos e 15 (quinze) dias, após o término do prazo de aplicação, para apresentação da Prestação de Contas, devendo esta ser composta de, no mínimo, os seguintes documentos:*

.....

.....

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar, encaminhará a prestação de contas à Controladoria-Geral do Município para análise e emissão de Parecer.*

.....

.....

Art. 20. .....

.....

.....

d) aquisição de materiais de consumo;
e) outros serviços afins.

Parágrafo Único. *Os recursos especificados no caput não poderão ultrapassar duas vezes o valor total dos recursos recebidos no exercício e estarão vinculados à prévia aprovação do Secretário da Pasta e à disponibilidade orçamentária.*

.....

..... *[NR]*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3618, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 15:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2239829** e o código verificador **3D7B65AF**.

Referência: Processo nº 1-12505/2025. Docto ID: 2239829 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 3300/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 3300/2025**, que modifica a Lei Municipal nº 3.284/2019, referente ao **Programa de Autonomia Financeira Escolar PROFAE**, política pública essencial para a gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A proposta resulta de estudo técnico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo **modernizar os instrumentos de repasse**, **adequar procedimentos às práticas administrativas atuais**, **fortalecer o controle interno** e **garantir maior eficiência** na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.

Entre os aprimoramentos contemplados no projeto, destacam-se, ao menos, cinco pontos centrais:

1. Registro oficial da obrigatoriedade do Termo de Adesão como instrumento formal para o recebimento dos recursos. Embora já utilizado na prática pela Secretaria Municipal de Educação, tal exigência ainda não possuía previsão expressa na legislação, o que agora é devidamente corrigido, conferindo maior segurança jurídica e padronização ao procedimento.

2. Atualização dos valores per capita, adequando-os à realidade econômica vigente e corrigindo defasagens decorrentes da inflação desde a última revisão. O reajuste assegura maior capacidade de custeio às unidades escolares, permitindo a manutenção de atividades pedagógicas, a aquisição de materiais essenciais e o atendimento adequado às demandas crescentes das escolas, especialmente daquelas em tempo integral, das unidades do campo e do Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autismo.

3. Aprimoramento do modelo de governança das Unidades Executoras, com ajustes nas exigências documentais para torná-las coerentes com a estrutura atual dos Conselhos Escolares. A retirada da obrigatoriedade de apresentação de documentos do membro nato corrige uma inconsistência prática, uma vez que o diretor escolar já exerce, cumulativamente, a função de presidente da Unidade Executora.

4. Ampliação das vedações relativas ao uso dos recursos, deixando expressamente definido que não podem ser financiadas despesas alheias à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica. A medida reforça o foco do PROFAE, evita desvios de finalidade e fortalece os mecanismos de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

5. Ajuste dos prazos de aplicação e prestação de contas, permitindo que os recursos sejam executados até o final do exercício financeiro, alinhando as operações do programa ao calendário orçamentário municipal. A ampliação do prazo para apresentação da prestação de contas confere maior segurança às escolas e melhora a organização documental, sem prejuízo do acompanhamento institucional realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a proposta estabelece que as prestações de contas sejam analisadas pela **Controladoria-Geral do Município**, medida que fortalece o controle interno e alinha o procedimento às melhores práticas de

governança pública já adotadas pela Administração Municipal.

Para subsidiar a análise legislativa, acompanham esta Mensagem os seguintes documentos:

- Planilhas Per Capita PROFAE 2025 e 2026 (ID 2232396) (ID 2232412);
- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (ID 2233688);
- Declaração do Ordenador de Despesa (ID 2233213).

As alterações ora apresentadas refletem a necessidade de aprimorar a execução do PROFAE, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência, sempre com foco na melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Diante do exposto, submeto o **Projeto de Lei nº 3300/2025** à elevada consideração dos nobres vereadores, confiando na costumeira atenção dispensada às matérias de relevância para o desenvolvimento educacional de nossa cidade.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 15:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2239997** e o código verificador **F2C0CD57**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Planilha Per Capita - PROFAE 2025	01/12/2025	2232396
2	Planilha Per Capita - PROFAE 2026	01/12/2025	2232412
3	Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro	01/12/2025	2233688
4	Declaração do Ordenador de Despesa	01/12/2025	2233213

Referência: Processo nº 1-12505/2025. Docto ID: 2239997 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABIS E CONVENIOS

Ji-Paraná

PLANILHA PER CAPITA DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR (PROFAE) - EXERCÍCIO DE 2025

ALUNOS DA CRECHE - PER CAPITA: R$ 16,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	31	R$ 496,00	R$ 5.952,00	23.718.643/0001-70	C.E.F	1824	578173884-0
2	*C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	31	R$ 496,00	R$ 5.952,00	55.515.620/0001-55	C.E.F	1824	578173407-0
3	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Goh	100	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	55.567.935/0001-46	C.E.F	1824	578173412-7
4	C.M.E.I. Marcelino Calegário	31	R$ 496,00	R$ 5.952,00	09.210.565/0001-78	C.E.F	1824	578173735-5
5	C.M.E.I. Prof.ª Maria Esmeralda A. de Oliveira	81	R$ 1.296,00	R$ 15.552,00	29.244.515/0001-19	C.E.F	1824	578173191-8
6	C.M.E.I.E.F. Prof.ª Miriam Trajano Lopes	30	R$ 480,00	R$ 5.760,00	05.665.456/0001-94	C.E.F	1824	578173858-0
7	C.M.E.I. Nelson Dias	15	R$ 240,00	R$ 2.880,00	04.434.271/0001-06	C.E.F	1824	578173815-7
8	C.M.E.I. Primavera	21	R$ 336,00	R$ 4.032,00	08.065.374/0001-05	C.E.F	1824	578173819-0
9	C.M.E.I. Nosso Lar	53	R$ 848,00	R$ 10.176,00	19.421.612/0001-86	C.E.F	1824	578173846-7
10	*C.M.E.I. Prof.ª Vera Lúcia de Oliveira	34	R$ 544,00	R$ 6.528,00	52.110.469/0001-87	C.E.F	1824	578173391-0
11	C.M.E.I. Zilda Arns	26	R$ 416,00	R$ 4.992,00	14.870.064/0001-58	C.E.F	1824	578173824-6
	TOTAL	**453**	**R$ 7.248,00**	**R$ 86.976,00**				

ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA - PER CAPITA: R$ 16,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Antonio Prado	13	R$ 208,00	R$ 2.496,00	01.929.427/0001-31	C.E.F	1824	578173743-6
2	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	119	R$ 1.904,00	R$ 22.848,00	23.718.643/0001-70	C.E.F	1824	578173884-0
3	*C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	73	R$ 1.168,00	R$ 14.016,00	55.515.620/0001-55	C.E.F	1824	578173407-0
4	C.M.E.I. Felipe Anselmo Abreu de Souza	133	R$ 2.128,00	R$ 25.536,00	32.440.683/0001-94	C.E.F	1824	578173989-7
5	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Goh	39	R$ 624,00	R$ 7.488,00	55.567.935/0001-46	C.E.F	1824	578173412-7
6	C.M.E.I. Marcelino Calegário	82	R$ 1.312,00	R$ 15.744,00	09.210.565/0001-78	C.E.F	1824	578173735-5
7	C.M.E.I. Prof.ª Maria Esmeralda A. de Oliveira	266	R$ 4.256,00	R$ 51.072,00	29.244.515/0001-19	C.E.F	1824	578173191-8
8	C.M.E.I.E.F. Mário David Andreazza	361	R$ 5.776,00	R$ 69.312,00	05.669.396/0001-88	C.E.F	1824	578173828-9
9	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	51	R$ 816,00	R$ 9.792,00	08.199.792/0001-87	C.E.F	1824	578173741-0
10	C.M.E.I.E.F. Prof.ª Miriam Trajano Lopes	187	R$ 2.992,00	R$ 35.904,00	05.665.456/0001-94	C.E.F	1824	578173858-0
11	C.M.E.I. Nelson Dias	241	R$ 3.856,00	R$ 46.272,00	04.434.271/0001-06	C.E.F	1824	578173815-7
12	C.M.E.I. Nosso Lar	120	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00	19.421.612/0001-86	C.E.F	1824	578173846-7
13	C.M.E.I. Olivia Heiderich de Brito	186	R$ 2.976,00	R$ 35.712,00	26.954.037/0001-42	C.E.F	1824	578173915-3
14	C.M.E.I. Pedro Gonçalves	210	R$ 3.360,00	R$ 40.320,00	10.898.258/0001-00	C.E.F	1824	578173853-0
15	C.M.E.I. Primavera	100	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	08.065.374/0001-05	C.E.F	1824	578173819-0
16	E.M.E.I.E.F. Ulisses M. P. de Pontes	60	R$ 960,00	R$ 11.520,00	05.054.398/0001-62	C.E.F	1824	578173809-2
17	*C.M.E.I. Prof.ª Vera Lúcia de Oliveira	120	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00	52.110.469/0001-87	C.E.F	1824	578173391-0
18	C.M.E.I. Zilda Arns	75	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	14.870.064/0001-58	C.E.F	1824	578173824-6
	TOTAL	**2436**	**R$ 38.976,00**	**R$ 467.712,00**				

ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PER CAPITA: R$ 16,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	*E.M.E.I.E.F. Adão Valdir Lamota	310	R$ 4.960,00	R$ 59.520,00	01.530.307/0001-67	C.E.F	1824	578173817-3
2	E.M.E.I.E.F. Antonio Prado	78	R$ 1.248,00	R$ 14.976,00	01.929.427/0001-31	C.E.F	1824	578173743-6
3	E.M.E.I.E.F. Prof.ª Dinalmir F. B. de Lisboa	374	R$ 5.984,00	R$ 71.808,00	42.454.648/0001-88	C.E.F	1825	578173084-9
4	E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas	60	R$ 960,00	R$ 11.520,00	01.815.875/0001-04	C.E.F	1824	577545865-2
5	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	394	R$ 6.304,00	R$ 75.648,00	01.244.005/0001-22	C.E.F	1824	578173855-6
6	*C.M.E.I.E.F. Prof.ª Maria Antônia	490	R$ 7.840,00	R$ 94.080,00	06.127.729/0001-00	C.E.F	1824	578173835-1
7	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	294	R$ 4.704,00	R$ 56.448,00	08.199.792/0001-87	C.E.F	1824	578173741-0
8	E.M.E.F. Moises Umbelino Gomes	385	R$ 6.160,00	R$ 73.920,00	31.170.979/0001-70	C.E.F	1824	578173977-3
9	C.M.E.I.E.F. Parque dos Pioneiros	387	R$ 6.192,00	R$ 74.304,00	02.376.928/0001-09	C.E.F	1824	578173748-7
10	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	656	R$ 10.496,00	R$ 125.952,00	04.456.781/0001-84	C.E.F	1824	578173832-7
11	E.M.E.I.E.F. Ulisses M. P. de Pontes	205	R$ 3.280,00	R$ 39.360,00	05.054.398/0001-62	C.E.F	1824	578173809-2
	TOTAL	**3633**	**R$ 58.128,00**	**R$ 697.536,00**				

ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - PER CAPITA: R$ 16,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	120	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00	01.244.005/0001-22	C.E.F	1824	578173855-6
2	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	153	R$ 2.448,00	R$ 29.376,00	04.456.781/0001-84	C.E.F	1824	578173832-7
	TOTAL	**273**	**R$ 4.368,00**	**R$ 52.416,00**				

ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA (PERÍODO INTEGRAL) - PER CAPITA: R$ 32,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora	16	R$ 512,00	R$ 6.144,00	17.144.162/0001-04	C.E.F	1824	578173742-8
2	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes	22	R$ 704,00	R$ 8.448,00	03.798.463/0001-39	C.E.F	1824	578173829-7
3	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch	31	R$ 992,00	R$ 11.904,00	05.154.874/0001-17	C.E.F	1824	578173865-3
4	E.M.E.I.E.F. Prof. Paulo Freire	23	R$ 736,00	R$ 8.832,00	05.588.763/0001-19	C.E.F	1824	578173826-2
5	E.M.E.I.E.F. Tupi	15	R$ 480,00	R$ 5.760,00	01.993.400/0001-08	C.E.F	1824	578173848-3
	TOTAL	**107**	**R$ 3.424,00**	**R$ 41.088,00**				

ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PERÍODO INTEGRAL) - PER CAPITA: R$ 32,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Prof. Almir Zandonadi	192	R$ 6.144,00	R$ 73.728,00	05.110.943/0001-90	C.E.F	1824	578173747-9
2	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora	65	R$ 2.080,00	R$ 24.960,00	17.144.162/0001-04	C.E.F	1824	578173742-8
3	E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco	164	R$ 5.248,00	R$ 62.976,00	05.666.126/0001-13	C.E.F	1824	578173932-3
4	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes	71	R$ 2.272,00	R$ 27.264,00	03.798.463/0001-39	C.E.F	1824	578173829-7
5	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch	151	R$ 4.832,00	R$ 57.984,00	05.154.874/0001-17	C.E.F	1824	578173865-3
6	E.M.E.F. Nova Aliança	56	R$ 1.792,00	R$ 21.504,00	02.458.473/0001-62	C.E.F	1824	578173822-0
7	E.M.E.I.E.F. Prof. Paulo Freire	100	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00	05.588.763/0001-19	C.E.F	1824	578173826-2
8	E.M.E.F. Pérola	53	R$ 1.696,00	R$ 20.352,00	02.376.920/0001-34	C.E.F	1824	578173862-9
9	E.M.E.I.E.F. Tupi	71	R$ 2.272,00	R$ 27.264,00	01.993.400/0001-08	C.E.F	1824	578173848-3
	TOTAL	**923**	**R$ 29.536,00**	**R$ 354.432,00**				

ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - PER CAPITA: R$ 32,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	C.M.A.E.E. de Autismo	174	R$ 5.568,00	R$ 66.816,00	20.085.735/0001-72	C.E.F	1824	578173839-4
	TOTAL GERAL	**7999**	**R$ 147.248,00**	**R$ 1.766.976,00**				

ID: 2232396 e CRC: A81F4DA2

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**Per Capita - PROFAE 2025**	**01/12/2025**

ID: **2232396**
CRC: **A81F4DA2**
Processo: **1-12505/2025**
Usuário: **DENNIS DOS SANTOS GOMES**
Criação: **01/12/2025 09:41:02** Finalização: **01/12/2025 09:42:15**

Processo

Documento

MD5: **7E8376D1CA81C9C523D96F4A6EE1D777**

SHA256: **0351268BD056E813CE061DCC2126883C543A60B6A44326E8DD50EDDF87812FC1**

Súmula/Objeto:
Planilha Per Capita - PROFAE 2025

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	01/12/2025 09:41:02

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/12/2025 09:41:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3300	03/12/2025	2239997

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DENNIS DOS SANTOS GOMES	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	01/12/2025 09:45:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2232396 e o CRC A81F4DA2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE PLANOS E MONITARAMENTO

Ji-Paraná

PLANILHA PER CAPITA DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR (PROFAE) - EXERCÍCIO DE 2026 (PRÉVIA)

ALUNOS DA CRECHE - PER CAPITA: R$ 20,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	31	R$ 620,00	R$ 7.440,00	23.718.643/0001-70	C.E.F	1824	578173884-0
2	C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	31	R$ 620,00	R$ 7.440,00	55.515.620/0001-55	C.E.F	1824	578173407-0
3	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Goh	100	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	55.567.935/0001-46	C.E.F	1824	578173412-7
4	C.M.E.I. Marcelino Calegário	31	R$ 620,00	R$ 7.440,00	09.210.565/0001-78	C.E.F	1824	578173735-5
5	C.M.E.I. Prof.ª Maria Esmeralda A. de Oliveira	81	R$ 1.620,00	R$ 19.440,00	29.244.515/0001-19	C.E.F	1824	578173191-8
6	C.M.E.I.E.F. Prof.ª Miriam Trajano Lopes	30	R$ 600,00	R$ 7.200,00	05.665.456/0001-94	C.E.F	1824	578173858-0
7	C.M.E.I. Nelson Dias	15	R$ 300,00	R$ 3.600,00	04.434.271/0001-06	C.E.F	1824	578173815-7
8	C.M.E.I. Primavera	21	R$ 420,00	R$ 5.040,00	08.065.374/0001-05	C.E.F	1824	578173819-0
9	C.M.E.I. Nosso Lar	53	R$ 1.060,00	R$ 12.720,00	19.421.612/0001-86	C.E.F	1824	578173846-7
10	*C.M.E.I. Prof.ª Vera Lúcia de Oliveira	34	R$ 680,00	R$ 8.160,00	52.110.469/0001-87	C.E.F	1824	578173391-0
11	C.M.E.I. Zilda Arns	26	R$ 520,00	R$ 6.240,00	14.870.064/0001-58	C.E.F	1824	578173824-6
	TOTAL	**453**	**R$ 9.060,00**	**R$ 108.720,00**				

ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA - PER CAPITA: R$ 20,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Antonio Prado	13	R$ 260,00	R$ 3.120,00	01.929.427/0001-31	C.E.F	1824	578173743-6
2	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	119	R$ 2.380,00	R$ 28.560,00	23.718.643/0001-70	C.E.F	1824	578173884-0
3	*C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	73	R$ 1.460,00	R$ 17.520,00	55.515.620/0001-55	C.E.F	1824	578173407-0
4	C.M.E.I. Felipe Anselmo Abreu de Souza	133	R$ 2.660,00	R$ 31.920,00	32.440.683/0001-94	C.E.F	1824	578173989-7
5	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Goh	39	R$ 780,00	R$ 9.360,00	55.567.935/0001-46	C.E.F	1824	578173412-7
6	C.M.E.I. Marcelino Calegário	82	R$ 1.640,00	R$ 19.680,00	09.210.565/0001-78	C.E.F	1824	578173735-5
7	C.M.E.I. Prof.ª Maria Esmeralda A. de Oliveira	266	R$ 5.320,00	R$ 63.840,00	29.244.515/0001-19	C.E.F	1824	578173191-8
8	C.M.E.I.E.F. Mário David Andreazza	361	R$ 7.220,00	R$ 86.640,00	05.669.396/0001-88	C.E.F	1824	578173828-9
9	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	51	R$ 1.020,00	R$ 12.240,00	08.199.792/0001-87	C.E.F	1824	578173741-0
10	C.M.E.I.E.F. Prof.ª Miriam Trajano Lopes	187	R$ 3.740,00	R$ 44.880,00	05.665.456/0001-94	C.E.F	1824	578173858-0
11	C.M.E.I. Nelson Dias	241	R$ 4.820,00	R$ 57.840,00	04.434.271/0001-06	C.E.F	1824	578173815-7
12	C.M.E.I. Nosso Lar	120	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00	19.421.612/0001-86	C.E.F	1824	578173846-7
13	C.M.E.I. Olivia Heiderich de Brito	186	R$ 3.720,00	R$ 44.640,00	26.954.037/0001-42	C.E.F	1824	578173915-3
14	C.M.E.I. Pedro Gonçalves	210	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00	10.898.258/0001-00	C.E.F	1824	578173853-0
15	C.M.E.I. Primavera	100	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	08.065.374/0001-05	C.E.F	1824	578173819-0
16	E.M.E.I.E.F. Ulisses M. P. de Pontes	60	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	05.054.398/0001-62	C.E.F	1824	578173809-2
17	C.M.E.I. Prof.ª Vera Lúcia de Oliveira	120	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00	52.110.469/0001-87	C.E.F	1824	578173391-0
18	C.M.E.I. Zilda Arns	75	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	14.870.064/0001-58	C.E.F	1824	578173824-6
	TOTAL	**2436**	**R$ 48.720,00**	**R$ 584.640,00**				

ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PER CAPITA: R$ 20,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Adão Valdir Lamota	310	R$ 6.200,00	R$ 74.400,00	01.530.307/0001-67	C.E.F	1824	578173817-3
2	E.M.E.I.E.F. Antonio Prado	78	R$ 1.560,00	R$ 18.720,00	01.929.427/0001-31	C.E.F	1824	578173743-6
3	E.M.E.I.E.F. Prof.ª Dinalmir F. B. de Lisboa	374	R$ 7.480,00	R$ 89.760,00	42.454.648/0001-88	C.E.F	1825	578173084-9
4	E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas	60	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	01.815.875/0001-04	C.E.F	1824	577545865-2
5	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	394	R$ 7.880,00	R$ 94.560,00	01.244.005/0001-22	C.E.F	1824	578173855-6
6	C.M.E.I.E.F. Prof.ª Maria Antônia	490	R$ 9.800,00	R$ 117.600,00	06.127.729/0001-00	C.E.F	1824	578173835-1
7	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	294	R$ 5.880,00	R$ 70.560,00	08.199.792/0001-87	C.E.F	1824	578173741-0
8	E.M.E.F. Moises Umbelino Gomes	385	R$ 7.700,00	R$ 92.400,00	31.170.979/0001-70	C.E.F	1824	578173977-3
9	C.M.E.I.E.F. Parque dos Pioneiros	387	R$ 7.740,00	R$ 92.880,00	02.376.928/0001-09	C.E.F	1824	578173748-7
10	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	656	R$ 13.120,00	R$ 157.440,00	04.456.781/0001-84	C.E.F	1824	578173832-7
11	E.M.E.I.E.F. Ulisses M. P. de Pontes	205	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00	05.054.398/0001-62	C.E.F	1824	578173809-2
	TOTAL	**3633**	**R$ 72.660,00**	**R$ 871.920,00**				

ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - PER CAPITA: R$ 20,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	120	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00	01.244.005/0001-22	C.E.F	1824	578173855-6
2	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	153	R$ 3.060,00	R$ 36.720,00	04.456.781/0001-84	C.E.F	1824	578173832-7
	TOTAL	**273**	**R$ 5.460,00**	**R$ 65.520,00**				

ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA (PERÍODO INTEGRAL) - PER CAPITA: R$ 40,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora	16	R$ 640,00	R$ 7.680,00	17.144.162/0001-04	C.E.F	1824	578173742-8
2	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes	22	R$ 880,00	R$ 10.560,00	03.798.463/0001-39	C.E.F	1824	578173829-7
3	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch	31	R$ 1.240,00	R$ 14.880,00	05.154.874/0001-17	C.E.F	1824	578173865-3
4	E.M.E.I.E.F. Prof. Paulo Freire	23	R$ 920,00	R$ 11.040,00	05.588.763/0001-19	C.E.F	1824	578173826-2
5	E.M.E.I.E.F. Tupi	15	R$ 600,00	R$ 7.200,00	01.993.400/0001-08	C.E.F	1824	578173848-3
	TOTAL	**107**	**R$ 4.280,00**	**R$ 51.360,00**				

ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PERÍODO INTEGRAL) - PER CAPITA: R$ 40,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	E.M.E.I.E.F. Prof. Almir Zandonadi	192	R$ 7.680,00	R$ 92.160,00	05.110.943/0001-90	C.E.F	1824	578173747-9
2	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora	65	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00	17.144.162/0001-04	C.E.F	1824	578173742-8
3	E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco	164	R$ 6.560,00	R$ 78.720,00	05.666.126/0001-13	C.E.F	1824	578173932-3
4	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes	71	R$ 2.840,00	R$ 34.080,00	03.798.463/0001-39	C.E.F	1824	578173829-7
5	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch	151	R$ 6.040,00	R$ 72.480,00	05.154.874/0001-17	C.E.F	1824	578173865-3
6	E.M.E.F. Nova Aliança	56	R$ 2.240,00	R$ 26.880,00	02.458.473/0001-62	C.E.F	1824	578173822-0
7	E.M.E.I.E.F. Prof. Paulo Freire	100	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	05.588.763/0001-19	C.E.F	1824	578173826-2
8	E.M.E.F. Pérola	53	R$ 2.120,00	R$ 25.440,00	02.376.920/0001-34	C.E.F	1824	578173862-9
9	E.M.E.I.E.F. Tupi	71	R$ 2.840,00	R$ 34.080,00	01.993.400/0001-08	C.E.F	1824	578173848-3
	TOTAL	**923**	**R$ 36.920,00**	**R$ 443.040,00**				

ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - PER CAPITA: R$ 40,00 ALUNO/MÊS

Ord.	Unidade Escolar (Conselho Escolar)	Alunos	Valor Mensal	Valor Anual	CNPJ	Banco	Agência	C/C
1	C.M.A.E.E. de Autismo	174	R$ 6.960,00	R$ 83.520,00	20.085.735/0001-72	C.E.F	1824	578173839-4
	TOTAL GERAL	**7999**	**R$ 184.060,00**	**R$ 2.208.720,00**				

ID: 2232412 e CRC: 84C13632

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**Per Capita - PROFAE 2026**	**01/12/2025**

ID: **2232412**
CRC: **84C13632**
Processo: **1-12505/2025**
Usuário: **DENNIS DOS SANTOS GOMES**
Criação: **01/12/2025 09:43:15** Finalização: **01/12/2025 09:44:25**

Processo Documento

MD5: **C58CA005AE0267FE80D97C55B3CECA3D**

SHA256: **33F2F3D93061CF3F2204C32B80D5C710FC53D08C60C122C7E585214A78156173**

Súmula/Objeto:
Planilha Per Capita - PROFAE 2026

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	01/12/2025 09:43:15

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/12/2025 09:43:15

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3300	03/12/2025	2239997

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2232412 e o CRC 84C13632.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da seguinte solicitação:

1 DESP. 1353/GAB SEMED/2025 (ID 2096111), Minuta de Projeto de Lei (ID 2096749), e PARECER N. 614/PGM/PMJP/2025 (ID 2199257);

ESTIMATIVA DE GASTOS A IMPACTAR

Alteração da Lei n. 3284/20219 – Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROFAE

DESCRIÇÃO	BRUTO MENSAL	BRUTO ANUAL
Repasse Financeiro - PROFAE	184.060,00	2.208.720,00
SUB-TOTAL	**184.060,00**	**2.208.720,00**

Obs.: Dados extraídos do documento constante na Planilha Per Capita (ID: 2232412), o que serviu de base para calcular o valor mensal e anual.

A Superintendência Contábil e de Convênios apresentou planilhas de projeção de gastos referentes ao aumento dos valores por Unidade Escolar, conforme **Planilha Per Capita – PROFAE 2025** (ID 2232396) e **Planilha Per Capita – PROFAE 2026** (ID 2232412).

As projeções indicam um **impacto financeiro mensal estimado em R$ 36.812,00** (trinta e seis mil, oitocentos e doze reais), a partir de **janeiro de 2026**. Dessa forma, o repasse mensal passará ao montante de **R$ 184.060,00** (cento e oitenta e quatro mil e sessenta reais), totalizando um **custo anual de R$ 2.208.720,00** (dois milhões, duzentos e oito mil e setecentos e vinte reais).

O detalhamento dos valores para o exercício encontra-se a seguir:

Tabela 1 – Estimativa de gastos a impactar no orçamento do exercício de 2026

Especificação	Saldo de orçamento no exercício de 2026	Valor total executado no exercício de 2025	média da despesa mensal executada no exercício 2025	Valor Mensal a Impactar	Valor Mensal + Aumento	Valor Total de despesa a executar até dezembro/2026	Superávit/Déficit no exercício
Repasse Financeiro - PROFAE	3.533.694,39	1.766.976,00	147.248,00	36.812,00	184.060,00	2.208.720,00	1.324.974,39
Total	**3.533.694,39**	**1.766.976,00**	**147.248,00**	**36.812,00**	**184.060,00**	**2.208.720,00**	**1.324.974,39**

ID: 2233688 e CRC: 9F4E934E

Tabela 2 – Gastos no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes

Despesa	2026	2027	2028
Janeiro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Fevereiro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Março	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Abril	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Maio	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Junho	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Julho	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Agosto	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Setembro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Outubro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Novembro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Dezembro	184.060,00	184.060,00	184.060,00
Gastos Anuais com a Meta Proposta	**2.208.720,00**	**2.208.720,00**	**2.208.720,00**

FONTE DE RECURSOS: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atv: **Programa Financeiro de autonomia Escolar (PROFAE) - Fundamental**; na Funcional programática: 12.361.0004.2092.0000 - Proj/Atv: **Programa Financeiro de autonomia Escolar (PROFAE) – Infantil;** na Funcional programática: 12.365.0004.2092.0000 - Proj/Atv: **Programa Financeiro de autonomia Escolar (PROFAE) – EJA;** na Funcional programática: 12.366.0004.2092.0000 - Proj/Atv: **Programa Financeiro de autonomia Escolar (PROFAE) – Educação Especial;** na Funcional programática: 12.367.0004.2092.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41.00 – Contribuições

MEMORIA DE CÁLCULO:

1 - As provisões de Receita para o exercício de 2026 foram retiradas no Projeto de Lei da LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026 (Projeto de Lei nº 3281/2025), o qual se encontra em trâmitação no Poder Legislativo.

2 - As provisões de Receitas para os exercícios de 2027 e 2028 serão inclusos nas projeções de receitas das LDO´s – Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual Anual para os exercícios de referências.

ID: 2233688 e CRC: 9F4E934E

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo que o acréscimo da despesa tem adequação com a LOA de 2026, sendo essa compatível com a LDO de 2026 e PPA 2026-2029, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos e metas fiscais e financeiras previstas, não infringindo qualquer de suas disposições.

A despesa aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na LOA dos exercícios seguintes, de acordo com o cronograma disposto na programação de pagamento (exercício do ano de 2026 + 2 subsequentes).

1 - Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
2 - Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000

A COMPENSAÇÃO E OBSERVAÇÃO

Informo que não há necessidade de **compensação orçamentária**, uma vez que o acréscimo da despesa possui compatibilidade com o planejamento orçamentário para o exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes.

Cabe ressaltar que está análise orçamentário-financeira se refere **exclusivamente ao processo em pauta**.

CONCLUSÃO

Os valores apresentados encontram-se coerentes com as bases de cálculo fornecidas e seguem metodologia apropriada para estimativa de impacto financeiro anual no âmbito da despesa com a modificação na Lei Municipal n. 3284, de 07 de novembro de 2019 (Programa de Autonomia Financeira Escolar – PROFAE). Assim, **o impacto financeiro decorrente da alteração no valor do Programa de Autonomia Financeira Escolar – PROFAE está adequadamente demonstrado**, podendo subsidiar as etapas subsequentes do processo administrativo, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Ressalta-se que os cálculos apresentados para a despesa total têm como referência a realidade atual, não considerando projeções futuras, as quais deverão ser avaliadas previamente em época própria.

ID: 2233688 e CRC: 9F4E934E

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro para o próximo exercício, **verificou-se que há dotação orçamentária suficiente para suportar integralmente a nova despesa**.

Para esta estimativa, foi considerada a **planilha per capita do Programa Financeiro de autonomia Escolar (PROFAE) – Exercício de 2025**, tomando-se como referência os valores vigentes à época. A **nova despesa passará a produzir efeitos a partir de janeiro de 2026**, com efeitos trimestrais contínuos até o final do exercício.

Por fim, os **impactos financeiros projetados para os exercícios de 2027 e 2028** deverão ser absorvidos pelo **aumento constante da receita**, o qual será contemplado na **estimativa do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029**, conforme demonstrado nos quadros anteriormente apresentados. Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como na estimativa apresentada neste relatório, **medidas deverão ser tomadas visando à adequação das despesas** através de critérios de limitação de empenho, conforme orientação constante na LC 101/2000 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

[assinado eletronicamente]
Francilane Magalhães Santos
Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário
Decreto n.º 0201/2025

ID: 2233688 e CRC: 9F4E934E

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**de Impacto Orçamentário-Financeiro**	**01/12/2025**

ID: **2233688**
CRC: **9F4E934E**
Processo: **1-12505/2025**
Usuário: **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO**
Criação: **01/12/2025 11:49:37** Finalização: **01/12/2025 11:50:52**

Processo | Documento

MD5: **FABECE8933615309C20D6F78E862BC99**

SHA256: **A55519C83F46A941C43D6B056C7DAFEEAA340226EBF29CB6FC79DDD5A1D89456**

Súmula/Objeto:
Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	01/12/2025 11:49:37

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/12/2025 11:49:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3300	03/12/2025	2239997

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FRANCILANE MAGALHAES SANTOS	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	01/12/2025 12:34:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2233688 e o CRC 9F4E934E.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a proposta de aumento de despesa decorrente do Programa de Autonomia Financeiro Escolar – PROFAE da Secretaria Municipal de Educação:

- **Possui Adequação Orçamentária e Financeira** com o Projeto de Lei nº 3281/2025 da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2026, haja vista que existe dotação suficiente para suportar a despesa a partir do exercício de 2026;
- **É compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),** conforme análise de conformidade com os objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

Esta declaração tem por finalidade atender aos requisitos legais de responsabilidade fiscal quanto à criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

ID: 2233213 e CRC: 61D62795

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**do Ordenador de Despesa**	**01/12/2025**

ID: **2233213**
CRC: **61D62795**
Processo: **1-12505/2025**
Usuário: **FRANCILANE MAGALHAES SANTOS**
Criação: **01/12/2025 11:02:40** Finalização: **01/12/2025 11:11:39**

Processo | Documento

MD5: **4BA3C3658AD35B861C31D94F6929BD64**

SHA256: **74C99222AD82AADB53FBE3BBCC96604CD7481AC7BF4438566F00560AD12DF2D4**

Súmula/Objeto:
Declaração do Ordenador de Despesa

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	01/12/2025 11:02:40

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/12/2025 11:02:40

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3300	03/12/2025	2239997

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	01/12/2025 13:22:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2233213 e o CRC 61D62795.

LEI Nº 3284 **07 DE NOVEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) do município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) consiste em repasse direto de recursos do Tesouro Municipal as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná, mediante crédito automático em conta única e específica sem a necessidade de formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 2º Serão destinados trimestralmente a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil, ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, recursos calculados à ordem de R$ 9,00 (nove reais) mensais por aluno matriculado no estabelecimento.

Parágrafo Único. Às Escolas Professor Almir Zandonadi e Professor Celso Augusto Rocco que oferecerem ensino em tempo integral e ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo serão repassados recursos calculados à ordem de R$ 18,00 (dezoito reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.

CAPÍTULO II
DA ORIGEM, REPASSE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I
Da Origem

Art. 3º O Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) terá como fonte de recursos o Tesouro Municipal proveniente dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados à Educação.

Seção II
Do Repasse

Art. 4º O montante do cálculo dos valores *per capta* a ser repassado às Unidades Escolares será efetuado com base no Censo Escolar do ano anterior, divulgado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE), utilizando a seguinte fórmula: **VT = A X B X C**, onde:

I - A = valor por aluno/mês;
II - B = número de alunos;
III - C = 12(doze) meses de atendimento;
IV - VT = valor total a ser transferido.

§ 1º Excetua-se, quanto à utilização dos dados da matrícula de que trata o art. 4º, tornando necessária a revisão de cálculo das Unidades Executoras que apresentem as seguintes situações:

I – acréscimo na matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente;

II – decréscimo de matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente.

§ 2º As Instituições de Ensino que iniciarem suas atividades e que não possuírem Censo Escolar do ano anterior terão como base de cálculo a matrícula inicial registrada ao final do mês de março pela Gerência de Planejamento Escolar e Estatística da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A transferência de recursos, realizada na forma deste artigo, deverá ocorrer em até 04 (quatro) parcelas por ano sendo:

a) a primeira: de janeiro a março;
b) a segunda: de abril a junho;
c) a terceira: de julho a setembro, e
d) a quarta: de outubro a dezembro.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, autorizar a Secretaria Municipal de Educação a definir critérios complementares relativos a execução do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE).

§ 1º Os recursos serão repassados a cada Unidade Executora mediante depósito direto em conta corrente, aberta especificamente para esse fim, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da Lei e dos Estatutos.

§ 2º As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias ou que as tais não estejam aptas para a percepção dos recursos serão atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos consignados no orçamento do Município, descritos no art. 4º desta Lei, serão transferidos por meio de repasse direto às Unidades Executoras mediante a apresentação de:

I - Termo de adesão preenchido e datado pelo presidente da Unidade Executora;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - cópia da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;

VI - cópia da ata de eleição e posse da diretoria registrada;
VII - cópia dos documentos pessoais do presidente, tesoureiro e membro nato da Unidade Executora;

VIII - cópia do comprovante da conta bancária específica do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE).

Seção III
Da Adesão

Art. 7º As Unidades Executoras deverão efetuar a adesão ao Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior aos repasses de recursos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As situações excepcionais referentes ao prazo estipulado para a efetuação da adesão ao Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) fica condicionado a discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para assegurar a implantação do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) competirá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Executoras as seguintes atribuições:

I - compete à Secretaria Municipal de Educação:
a) garantir a execução dos repasses;
b) orientar quanto a forma de execução;
c) proceder exame preliminar dos documentos da prestação de contas;
d) fiscalizar a aplicação dos recursos;
e) outras ações que se fizerem necessárias.

II - compete às Unidades Executoras:
a) realizar o processo de compras e recebimento de materiais e serviços;
b) verificar a qualidade e quantidade dos materiais e serviços adquiridos;
c) prestar contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) destinam-se a cobertura de despesas de custeio do estabelecimento de ensino beneficiado, devendo ser aplicado em:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - implementação de projetos pedagógicos;

III - desenvolvimento de atividades educacionais;

IV - realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da Instituição;

V - serviços de consertos e reparos de mobiliários;

VI - serviços contábeis e registro civil das pessoas jurídicas relativas ao funcionamento da Unidade Executora;

VII - despesas bancárias vinculadas à conta específica do PROFAE.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) na aquisição de materiais permanentes, no pagamento de pessoal e a qualquer título a agente público da ativa.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE AQUISIÇÃO

Art. 11. A forma de aquisição de materiais e serviços deverá observar os seguintes critérios:

I - toda aquisição de materiais ou serviços deverá ser precedida de pesquisa de preço realizada através de cotação com, no mínimo, três orçamentos em empresas diferentes;

II - as aquisições serão realizadas pelo menor preço por item ou menor preço global desde que tal opção resulte em melhor aproveitamento de recursos;

III - a pesquisa de preço deverá especificar com clareza os materiais e serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, descontos.

Parágrafo Único. Na aquisição de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Federal Complementar n. 123/06 e do Decreto Municipal n. 6566, de 26 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. As Unidades Executoras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito na conta, para aplicação dos recursos e 10 (dez) dias, após o término do prazo de aplicação de cada parcela, para apresentação da Prestação de Contas, devendo esta ser composta de, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ofício de entrega à Secretaria Municipal de Educação;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - declaração de guarda de documentos contábeis;

IV - relação dos pagamentos;

VI - demonstrativo de execução da receita e despesa;

VII - conciliação bancária, quando necessário;

VIII - relatório físico financeiro;

IX - cópia das Notas Fiscais;

X - extrato da conta bancária específica do período do recebimento;

XI - parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da Unidade Executora;

XII - comprovantes originais de ressarcimento e recursos próprios, quando for o caso;

XIII - qualquer outro documento que for necessário para o comprobatório da aplicação dos recursos.

§ 1º As Notas Fiscais originais deverão ser certificadas pela comissão de recebimento, preenchidas de acordo com a legislação específica, expedida em nome da Unidade Executora com a indicação do respectivo Programa.

§ 2º Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na Prestação de Contas de parcelas subsequentes.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos na conta do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) das Unidades Executoras existentes no exercício financeiro devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 13. O atraso na Prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O atraso na prestação de contas, as irregularidades na prestação de contas e a Tomada de Contas Especial (TCE) aplicar-se-á no que couber a Instrução Normativa n. 005/CGM/PGM/SEMFAZ/PMJP, de 14 de maio de 2008, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, após exame preliminar, encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para análise e emissão de Parecer.

Art. 15. O acompanhamento da Unidade Executora, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e de quem compete a verificação dos aspectos financeiro, contábil e orçamentário.

§ 1º Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos repassados ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno.

§ 2º A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução financeira, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos citados no § 1º do artigo 15.

CAPÍTULO VII
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 16. A movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por cheque ou meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.

Art. 17. A movimentação de recursos da conta específica do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) somente será permitida para a aquisição de materiais e serviços ou para a realização de aplicações financeiras nos termos desta Lei.

Art. 18. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados como crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no objeto do repasse.

Art. 19. Quando não utilizados os recursos do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), a Unidade Executora deverá efetuar aplicações financeiras vinculadas a conta corrente em que os recursos foram creditados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar recursos adicionais do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) à todas as Unidades Executoras a fim de atender necessidades excepcionais ou de interesse público como:

a) contratação de prestadores de serviços para obras de pequeno porte;
b) serviços de engenharia, oficineiros e técnicos de manutenção predial;
c) serviços de limpeza;
d) outros serviços afins.

Parágrafo Único. Os recursos especificados no *caput* não poderão ultrapassar o valor total dos recursos recebidos no exercício e estarão vinculados à prévia aprovação do secretário da pasta e disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Os valores estabelecidos no artigo 2º e seu parágrafo único poderão ser reajustados, mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentária para cobertura dos repasses e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis nºs 1202, de 16 de janeiro de 2003; 1452, de 27 de dezembro de 2005; 1472, de 13 de abril de 2006; 1842, de 13 de março de 2009; 2568, de 09 de dezembro de 2013; 3063, de 19 de maio de 2017; 3151, de 09 de março de 2018.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3376 **10 DE MARÇO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 3284, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE).

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal n. 3284, de 07 de novembro de 2019 passa a vigorar a acrescido do §4º, com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** .....*
.....

§4º Os prazos estabelecidos no "caput" poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante ato do prefeito municipal, com justificativa prévia da Titular da Secretaria Municipal de Educação.
....."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3618 **23 DE DEZEMBRO DE 2022**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Modifica a Lei Municipal nº 3284, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3284, de 7 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 2º** Serão destinados trimestralmente a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil, ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, recursos calculados à ordem de R$ 16,00 (dezesseis reais) mensais por aluno matriculado no estabelecimento.*

***Parágrafo Único.** A EMEIEF Professor Almir Zandonadi e a EMEIEF Professor Celso Augusto Rocco que oferecem ensino em tempo integral, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo e as escolas que implantarem o Projeto Educampo, nos termos da Lei n. 2957, de 30 de junho de 2016, serão repassados recursos calculados a ordem de R$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.*

.....

.....

Art. 20. .....:

.....

.....

d) aquisição de materiais de consumo;
e) outros serviços afins.

.....

....."[NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito